



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1967

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Presidência da empresa tem necessidade imperiosa de uma Assistência Jurídica permanente na Sede, Corumbá — MT.,

Considerando que não há nos quadros de pessoal da empresa nenhum servidor qualificado para prestar essa Assistência Jurídica, resolve:

Nº 26 — Contratar os serviços da Dra. Zélia de Almeida para prestar assistência jurídica, sem vínculo empregatício, à Presidência da empresa mediante o pagamento de honorários de R\$ 800,00 mensais, a partir de 1º de julho do corrente ano.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1967

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes,

Considerando a decisão prolatada nos autos de inquérito administrativo constante do processo SNBP número 336-67, resolve:

Nº 31 — Demitir do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o servidor Izidoro Rojas Netto, Contínuo, nível 12, de acordo com o artigo 201, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, face haver infringido o artigo 207, inciso II, do mesmo instrumento legal.

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 32 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, o servidor João Ferreira da Silva, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, face à sua aposentadoria por tempo integral de serviço de conformidade com o disposto na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, do artigo 1.º, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

O funcionário em pacto fará jus aos benefícios do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 33 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, o servidor Antônio Julião, 3º Motorista, face à sua aposentadoria por invalidez, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item III, e 178 item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 34 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, o servidor João Resende de Albuquerque, 1º Comissário, face à sua aposentadoria por invalidez, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item III e 178 item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Nº 36 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23, parágrafo 1º do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, o servidor Moysés Frederico Bastos, 2º Condutor Motorista, face à sua aposentadoria por invalidez, de conformidade com o disposto na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes,

Considerando os fatos relatados no corpo do processo SNBPSA nº 183-67, resolve:

Nº 37 — Aplicar a pena de suspensão, por quinze dias, de conformidade com o disposto no artigo 201, inciso III da Lei nº 1.711-52, o servidor Heleodoro Demétrio de Magalhães, face a ter infringido o disposto no artigo 194, inciso VI, combinado com o artigo 195, inciso IV, ambos da Lei nº 1.711-52.

Assesmente, o servidor em pauta é destituído das funções de Co-

mandante, de conformidade com o disposto no artigo 206 da Lei número 1.711-52, revertendo à sua situação efetiva de Prático, por ter procedido com falta de exatidão no cumprimento de seus deveres. Fica, outrossim, a função de Comandante, a partir desta data, vedada ao referido servidor.

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, alínea "g", dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria nº 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

Nº 39 — Desligar do quadro de funcionários de que trata o artigo 23,

§ 1º, do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, a partir desta data, o servidor Manoel Marcelino, Operário de Reparos e Construção Naval, nível 15, face à sua aposentadoria por invalidez, consoante o disposto na Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com os artigos 176, item III e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967

O Diretor Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 41 — Contratar na forma do artigo 413, letra "d" do RTM, o Senhor Reinaldo Bais Rodrigues, matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, sob número 7.923, na Categoria de Prático, no trecho Corumbá-Assunção.

Nº 42 — Designar o Prático Urbano Alves dos Santos, para exercer as funções de Comandante do Rebocador Santo Antônio. — *Geraldo Luis Brandão Ungerer*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 282, DE 10 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto número 1942, de 21 de dezembro de 1962, resolve, em aditamento à Resolução nº 27, de 17 de maio de 1967, considerar aprovado o Projeto apresentado pela Companhia Nacional de Frigoríficos — "CONFRIO" —, constante do processo SUDEPE número 2.297-67, para efeito também de gozar dos benefícios do Decreto-lei número 221, de 28-2-67. — *Antônio Maria Nunes de Sousa, Superintendente*.

(Nº 25.805 — 11.7.67 — NCR\$ 4,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889 de 31 de março de 1965, tendo em vista o artigo 79 do Estatuto dos

Servidores do IBRA e o contido no Processo IBRA-GB 5478-67, resolve:

Nº 350 — Dispensar, a pedido, Fernando Luiz da Fonseca Ramos, Desenhista, Projetista, nível D-2, das funções de Chefe da Seção "A" do Serviço de Programação e Controle dos Serviços Gerais de Planejamento da Secretaria Executiva. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos-Leis nº 289 e Decreto nº 60.721, de 28 de fevereiro e 12 de maio do corrente ano, respectivamente,

Tendo em conta a existência de considerável quantidade de produtos negociáveis de animais silvestres, revelada através de declarações de estoques feitas por comerciantes estabelecidos em todo território nacional, legalmente habilitados anteriormente à vigência da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro deste ano, resolve:

Nº 55 — 1º) Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo de que trata o item 2º, da Portaria nº 57, de 23 de fevereiro do ano em

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00
Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50
Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

curso, do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 3 de março último.

2º) Ficam revogadas as disposições em contrário. — *Sylvio Pinto da Luz*.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12 de maio de 1967, artigo 1º, letras "e", "j" e "l",

Considerando o disposto pelo artigo 26 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, e a necessidade de estabelecer medidas para assegurar a continuidade do controle da produção madeireira, através das Guias de Produção em uso, até a instituição das Guias Florestais do Plano de Exploração Florestal, em elaboração, resolve:

Nº 46 — 1º) As Guias de Produção atribuídas às Serrarias, Extratores de Toros (Torres, Achas, Lascas), Fábricas de Pasta Mecânica, Fábricas de Laminas e de Oleo de Sassafrás, emitidas até 29 de junho de 1967 e não retiradas até essa data, devem ser recolhidas e canceladas, não podendo ser revalidadas.

2º) A partir de 30 de junho de 1967, a emissão das Guias de Produção referidas no item 1º, inclusive suas substituições, transformações, desdobramentos regularmente admitidos e respeitadas entregas aos interessados, deverão processar-se sem o recolhimento de taxas.

3º) Até a implantação do plano de exploração florestal, em elaboração, as Guias de Produção relacionadas no item 1º, a partir do mês de julho de 1967, passarão a ser atribuídas por quotas mensais, com base na média mensal dos volumes das Guias efetivamente retiradas, pelos interessados, durante os últimos 12 meses (julho de 1966 a junho de 1967).

4º) As serrarias, Extratores de Toros ou Fábricas, registradas depois de julho de 1966, terão a média referida no item 3º, calculada

com base nos volumes das Guias efetivamente retiradas nos meses decorridos entre a data do respectivo registro até o mês de junho de 1967.

5º) As Guias correspondentes às quotas mensais, de julho de 1967 em diante, conferidas de acordo com o item 3º ou 4º, deverão ser procuradas pelos interessados nas dependências emissoras do I.B.D.F. à qual estiverem vinculados, dentro do próprio mês a que corresponde a quota, sob pena de prescrição dessa quota.

6º) O controle do processamento da emissão das Guias, suas substituições, transformações, desdobramentos e entrega desses documentos aos interessados pode prosseguir com a rotina em uso, utilizando os mesmos formulários e impressos, deixando simplesmente de preencher os espaços destinados anteriormente à contabilização dos recolhimentos.

7º) No caso de firmas que figuram com débitos perante o Instituto, inclusive pertencentes ao extinto INP, decorrentes de taxas devidas e não pagas tempestivamente, incluindo taxa de reforestamento, taxa de classificação e medição, taxas de "consumo local" e "consumo próprio", multas e outros débitos, a entrega de guias, nas condições estabelecidas nesta Portaria, a concessão de registro e a efetivação de transferência e demais atos a que se refere a Resolução nº 501, do extinto INP, ficarão condicionados ao pagamento dos respectivos débitos.

8º) As Delegacias Regionais deverão continuar tomando as medidas necessárias à cobrança dos débitos, inclusive recorrendo ao processo de cobrança executiva, sempre que julgado necessário.

9º) A fiscalização do escoamento das madeiras continuará a ser feita com base nas normas baixadas pelo extinto INP, mediante utilização dos impressos existentes, exceto no que se refere à cobrança de diferenças de taxas, extintas a partir desta data, na forma do artigo 26 do Decreto-lei nº 289, que não poderão ser objeto de cobrança pelos órgãos fiscalizadores.

10º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário. — *Miguel Júlio Varallo*, Secretário-Geral Substituto do Presidente.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 189 — Dispensar, Zuleika França Vieira, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, da função de responsável pelo Setor de Expediente do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), designado pela Portaria CFP-DE-SA número 66, de 11-3-66.

Nº 190 — Designar, Zuleika França Vieira, Oficial de Administração nível 12, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta C.

F. P., para exercer a função de Encarregado do Setor de Expediente, do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE) da mesma Comissão, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP-DE-SA nº 13, de 12-1-67.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *José Eugênio Branco Lefèvre*.

UNIVERSIDADE RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo URP nº 2.208,67 resolve:

Nº 71 — Demitir, por abandono de cargo, o Pedreiro nível 8 Luiz Correia de Araújo, do Quadro de Pessoal — (Parte Permanente) desta Universidade de acordo com o art. 207, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito e o Parecer da Procuradoria Judicial desta Universidade. — *Arthur Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição de sua competência, "ex vi", do artigo 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.882-67-UFRRJ, resolve:

Nº 484 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item c, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil, em 24 de janeiro de 1967, e o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, a Paulo Ribeiro de Castro, matrícula nº 1.674.733, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina

PORTARIA DE 6 DE JULHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição de sua competência, "ex vi", do artigo 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.454-67-UFRJ, resolve:

Nº 505 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Joaquim de Azevedo Barros, matrícula nº 1.224.927 no cargo de Médico, TC-801.22-B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição de sua competência, "ex vi", do artigo 40, item 25 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, em 5-8-66, conforme publicação no *Diário Oficial* de 27-12-66, resolve:

Nº 513 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67, e tendo em vista a Resolução nº 7 do Conselho Universitário, designar Cláudio Costa Netto, Professor Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Química, para exercer as funções do Diretor *pro tempore* do Instituto de Química.

Nº 514 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67, e tendo em vista a Resolução nº 7 do Conselho Universitário, designar Lauro Soller, Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer as funções do Diretor *pro tempore* do Instituto de Ciências Bio-Médicas.

Nº 515 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67, e tendo em vista a Resolução nº 7 do Conselho Universitário, designar Lindolfo de Carvalho Dias, Professor Catedrático, EC-501, interino, da P.P. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para exercer as funções do Diretor *pro tempore* do Instituto da Matemática.

Nº 516 — Atendendo ao que consta do Processo nº 11.314-67, e tendo em vista a Resolução nº 7 do Conselho Universitário, designar Afrânio dos Santos Coutinho, Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para exercer as funções do Diretor *pro tempore* da Faculdade de Letras.

PROCESSO Nº 15.779-54 — UF. RJ.
PARECER

Aos Professores Ugo Pinheiro Guimarães, Ermiro Estevam de Lima e Francisco Victor Rodrigues, para julgarem a correlação de matérias e a compatibilidade de horários dos cargos ocupados pelo Dr. Humberto Barreto. Em 29 de maio de 1967. — Michel Eugênio Jourdan, Secretário.

Os cargos que ocupa o Dr. Humberto Barreto, apresentam inegável correlação de matérias e no exercício de suas funções existe inteira compatibilidade de horários.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1967. — Ugo Pinheiro Guimarães. — Francisco Victor Rodrigues. — Ermiro Estevam de Lima.

PARECER

Os signatários, designados pelo Magnífico Reitor da UFRJ (Portaria número 289, de 28 de abril de 1967) para julgarem a correlação de matérias e compatibilidade de horários quanto a possibilidade de acumular o Doutor George Sumner Filho os cargos de Assistente de Ensino Superior EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Ord-

nário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o de Médico do Estado da Guanabara (Processo nº 14.912-61) declaram, que após cuidadoso exame do processo não encontram qualquer motivo que obste o citado servidor a exercer suas funções da Cadeira de Anatomia da Faculdade e as de Médico Cirurgião nos serviços hospitalares do Estado da Guanabara, havendo assim perfeita correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Em 1º de junho de 1967. — Professor Francisco Bruno Lobo. — Professor Lauro Soller. — Professor Alberto Barbosa Hargreaves.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SULPORTARIA DE 6 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo nº 5.569-67, da Reitoria, resolve:

Nº 490 — Conceder aposentadoria, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), de acordo com os termos da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, combinados aos do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

A Miguel Eduardo Sirângelo Ferro, matrícula nº 1.031.973, da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, no cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal, da mesma Universidade.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 5.844-67, da Reitoria, resolve:

Nº 515 — Conceder aposentadoria nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), de acordo com o disposto no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Maria Azambuja Macedo Brum, matrícula nº 1.040.039, da Escola de Engenharia desta Universidade, no cargo de Zeladora, PL-101.8.E, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no artigo 56 do referido Estatuto do Magistério Superior. — José Carlos Fonseca Milano.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do processo número 7.065-67, da Reitoria, resolve:

Nº 517 — Conceder aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 190, inciso III e parágrafo 1c, da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, com proventos integrais e aumentados de vinte por cento (20%), de conformidade com o disposto no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Adélia Guedes de Oliveira, matrícula nº 1.032.049, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro de Pessoal da mesma Universidade, por força do disposto no artigo 56 do mencionado Estatuto do Magistério Superior. — José Carlos Fonseca Milano.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA

A Comissão abaixo-assinada, integrada pelos professores José Cândido Cortes Villela, Dager Moreira Rocha e José Carlos de Castro Barbosa, sob a presidência do primeiro, constituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme despacho à Fls. 7 do processo nº 2.089-67, para dar parecer sobre a acumulação de cargos do Dr. Sagrado Lamir David, de Auxiliar de Docência contratado da Faculdade de Medicina e de médico credenciado do I.N.P.S., a após se inteirar da legislação que rege o assunto, conclui:

1 — Há inegável correlação de matéria entre o programa da cadeira de Biofísica, que foi devidamente analisado, e a atividade clínica exercida

no I.N.P.S. A cadeira de Biofísica compete estudar os processos físicos que participam da fisiologia humana, bem como dar ao aluno as primeiras noções dos distúrbios orgânicos decorrentes de desregulação destes processos. A função exercida no INPS pelo interessado é uma aplicação prática de um grande número das noções estudadas, aplicação esta que é de grande valia para que o professor possa transmitir aos alunos não somente aspectos teóricos, mas sobretudo práticos do que se propõe a ensinar.

2 — Há perfeita compatibilidade de horário entre as duas funções exercidas:

Horário da Faculdade de Medicina: diariamente, das 7 às 10 horas.

Horário no I.N.P.S.: de 2ª a 6ª feira, das 11 às 15 horas.

Juiz de Fora, 30 de junho de 1967. — Prof. José Cândido Cortes Villela, Presidente — Prof. Dager Moreira Rocha — Prof. José Carlos de Castro Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DA PARAIBAPORTARIA DE 3 DE JULHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.883-67, resolve:

Nº 590 — Exonerar, a pedido, na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Divaldo de Almeida e Albuquerque, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade lotado na Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba. — Guilford Martins Alves.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto-lei número 245, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a solicitação feita em Ofício nº 23-RP, do General Comandante da Escola de Estado Maior do Exército, resolve:

Nº 30 — Colocar à disposição da Escola de Comando do Estado Maior do Exército (ECEME), o Professor Luiz José Machado de Andrade, Professor do Ensino Especializado do Ministério da Justiça e Negócios Internos, nível 19, mat. nº 2.037.448 pelo prazo de um (1) ano, a partir da presente data.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Decreto-lei número 245, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a solicitação feita em Ofício nº 203, de 29 de maio de 1967, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Nº 31 — Colocar à disposição do Gabinete do Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação e Cultura, o Professor Rosário Estelita, Professor do Ensino Médio do Colégio Pedro II, em exercício na Escola Sul deste Colégio a partir da presente data. — Vardick Londres da Nobrega.

Colégio Pedro II — Externato

PORTARIA DE 27 DE JUNHO
DE 1967

O Diretor do Colégio Pedro II — Externato, com base na alínea a do art. 124 do Regimento, resolve:

Nº 21 — Designar o Professor Pedro do Couto Junior para exercer a função de Encarregado do Refeitório, com as atribuições previstas no Regimento em vigor. — Haroldo Lisboa da Cunha.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 60-67

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 328, de 13-6-67 — Designa Lygia Duque Catão, 203.752 para exercer a função de Encarregado de Turma, 7-F; Nº 329, de 13-6-67 — Designa Mariza Nogueira da Gama Holzinger, 409.075, para exercer a função de Encarregado de Turma (JJR), 7-F; Número 330, de 13-6-67 — Designa Helena da Gama Cerqueira, 403.937, para exercer a função de Assessor de JJR, 4-F ficando, consequentemente, exonerada do cargo de Secretário de JJR, 7-C, a partir da data da posse na nova função; Nº 331, de 13-6-67 — Designa Nilza Coelho Pires, 404.871, para exercer a função de Assessor, 3-F, ficando, consequentemente, exonerada do cargo de Chefe de Serviço, 7-C, a partir da data da posse na nova função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 217, de 19-6-67 — A) Exonera Geraldo Lopes Ferreira, 404.617, do cargo de Chefe de Secretaria da JJR, 7-C, do ex-IAPI; B) Dispensa Maria Nazareth Gonçalves Valle, 409.531, da função de Subsecretário de JJR, 4-F, do ex-IAPI; C) Nomeia a referida funcionária para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de JRPS, 7-C; D) Designa Sidney Farias Pereira, número 302.775, para exercer a função de Subsecretário de JRPS, 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 99, de 22-6-67 — Designa José Roberto da Silva, 419.843, para exercer a função de Administrador de Conjunto, classe A, 6-F (B); 100, de 22-6-67 — Designa Admar Soares de Lima, 417.813, para exercer a função de Administrador de Conjunto, classe A, 6-F (B); 101, de 22-6-67 — Designa Celia Cavalcante Delgado, número 101.260, para exercer a função de Chefe de Seção de Expediente, 6-F, no Serviço de Engenharia (B); 102, de 22-6-67 — Nomeia Maria Ribamar Costa Marinho, 223.323, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (C); 8-C; 103, de 22-6-67 — Designa Milton Rodrigues de Souza, 214.945, para exercer a função de Chefe de Seção (C); 6-F; 104, de 22-6-67 — Designa Milton Rabelo Filho, 214.060, para exercer a função de Médico-Chefe do Posto de Assistência de Taguatinga, 3-F (I); 105, de 22-6-67 — Designa Rauf Carneiro, 211.674, para exercer a função de Adjunto do Superintendente-Médico (I), 3-F; 112, de 28-6-67 — Designa José Mendes da Silva, 417.835, para exercer a função de Administrador de Conjunto, classe A, 6-F (B); 113, de 28-6-67 — Designa Nery Vieira, 419.080, para exercer a função de Administrador de Conjunto, classe C, 8-F (B).

Secretaria de Serviços Gerais

Relação SSG nº 111-67

Promoção — De acordo com os Decretos ns. 53.480-64 e 60.611-67, e contor de 30-9-63, na Série de Classes de Motorista: a) por antiguidade — do nível 10-B para o nível 12-C: Maurício Pereira Nunes; do nível 8-A para o nível 10-B: Darci Eliodoro de Araújo e João Santana Júnior; b) por merecimento do nível 10-B para o nível 12-C: Sebastião de Almeida, Bernardino Jovelino, Francisco Borges da Silva e Juvenal Batista de Souza; do nível 8-A para o nível 10-B: Elias Corrêa Gomes, Moacyr Murno, Pedro Brandão de Oliveira, Antonio Monteiro, Carlos Siqueira de Souza e Moacyr Machado de Moura. A contar de 31-3-64, na série de Classes de Oficial de Administração: a) por me-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 195-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos.

PORTARIAS

Nº 1.061, de 10-7-67 — Tendo em vista o que consta do processo número 41.552-67, designando Júlia Cândida da Silva Cardoso, escrevente-dactilógrafa, nível 7, matrícula número 1.055.016, para substituir Fernando Moreno Freire, na FG, 6-F, de Chefe da Seção de Análises e Instrução (PIA), da PI, da Presidência, do Quadro da AC e OLS, no atual impedimento do substituto eventual, Sylvia Pinto Soares, por motivo de férias regulamentares.

Nº 1.093, de 10-7-67 — Tendo em vista o expediente constante do processo nº 41.746-67, designando Sábato Antônio Magaldi, Procurador de Terceira Categoria, matrícula número 1.911.166, ponto nº 2.067, para substituir o Chefe da 2ª Procuradoria Regional, sediada em São Paulo, Pêricles da Silva Pinheiro, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.094, de 10-7-67 — Tendo em vista o que consta do processo HSE nº 6.484-67 — Exonerando, a pedido, a partir de 26-5-67, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Hilda Campos, ponto nº 1.533, matrícula nº 1.912.276, ocupante do cargo de oficial de administração AF — 201.12-A, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.078, de 6-7-67 — Tendo em vista o constante do processo número 32.175-67 homologando a RI-ASE-13-67, que designou Mariano de Moura Rezende, Escriturário, nível 10-B, matr. nº 1.759.533, para substituir José Correia Nunes, na FG, 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (SEC), da ASE, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.082, de 6-7-67 — Tendo em vista o disposto nas Instruções número 283-64 e o constante do processo nº 41.210-67, designando Paulo Jardim Cruz, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matr. nº 2.005.047, ponto nº 2.646, do Quadro do HSE, para exercer a Função Gratificada 4-F, de

Chefe da Tesouraria a APE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.062, de 6-7-67 — Tendo em vista o constante do processo número 33.436-67, dispensando, a pedido José Ataide Cavalcanti, Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, matr. número 1.278.431, da PG, 4-F, de Chefe da Tesouraria da APE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.069, de 6-7-67 — Designando Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor dos SG, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais "ex vi" do disposto no art. 62, do decreto acima mencionado.

2. Revogar a Portaria nº 913-67

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

O Diretor dos SG, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 67, de 6-7-67 — Tendo em vista o constante do processo nº 7.503-67, designando Luiz Gonçalves Barbosa Nunes, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matr. nº 1.056.066, para substituir o Encarregado da Turma de Recepção (GIR), símbolo 17-F, da GIP, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 69, de 6-7-67 — Tendo em vista o constante do processo nº 20.440-67, designando Omar Pinto de Oliveira, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula número 1.911.538, para substituir o Encarregado da Turma de Controle de Gravação e Impressão (GOE-2), símbolo 17-F, da GOE, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 70, de 6-7-67 — Tendo em vista o constante do processo nº 27.641-67, designando Esmeralda Vieira da Silveira, Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matr. número 1.253.996, para substituir o Encarregado da GOX-3, símbolo 17-F, da GOX-1, dos SG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

AGENCIA DO IPASE EM MATO GROSSO

O Delegado da AMT, no uso de suas atribuições, que lhe conferem as Instruções nº 289-64, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução Interna nº 18, de 15-3-66, designando a servidora Maria Mayer Teixeira, matr. nº 2.340.816, Escriturária, nível 8, para substituir o Chefe da MTQ da AMT, Carmen Palma Tenuta, nos seus impedimentos eventuais. 2. De-se ciência e cumpra-se, encaminhando posteriormente, a presente RI ao SGP.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Universidade do Ceará, para a realização de pesquisas e elaboração de programas relativos à evaporação de águas.

Aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, doravante denominado DNOCS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Engenheiro Ary de Pinho, nos termos do Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, e a Universidade do Ceará, doravante denominada Universidade, representada, neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Professor Fernando Leite, ajustaram e conven-

cionaram entre si, promover o presente convênio, com as cláusulas e condições seguintes: *Primeira* — O DNOCS através de sua Assessoria Técnica e a Universidade, através do seu Instituto de Física, conjugarão os seus esforços na realização de pesquisas e elaboração de programas relativos ao fenômeno da evaporação da água dos açudes, bacias e áreas de irrigação situadas no Polígono das Secas. *Segunda* — Será constituída uma equipe de técnicos de acordo com os interesses de cada uma das partes responsável pela execução dos trabalhos. *Terceira* — Os trabalhos deverão ser necessariamente divididos em etapas, devendo a equipe referida na cláusula anterior, logo esteja

Relação SSG nº 112-67

Concessão de aposentadoria a: José Carlos Pereira da Silva, número 501.880, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, no Estado do Rio-M, na forma do item 5, subitens 5.1, 5.3 e 5.6, da Norma de Serviço PAPS — 7.34; Ezeel Bastos Zanardini, nº 503.674, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, no Estado do Paraná-M, na forma dos subitens 3.1, alínea "a", combinado com o 5.13 alínea "c" da Norma de Serviço PAPS — 7.34; René de Souza, nº 50.978, Auxiliar de Portaria, nível 8, no Estado da Guanabara-M, na forma do item I, subitens 5.1 e 5.3 da Norma de Serviço PAPS-7.34.

Demissão: "a bem do serviço público", Olmi Lemos, nº 501.882, do cargo de Servical, nível 5, na forma do art. 201, incisos III e V, por infringência dos arts. 194-VI, 195-IV e 207-II e VIII, em face do disposto no art. 209, todos da Lei nº 1.711-52.

Relação SSG nº 113-67

Concessão de aposentadoria a: Anna Figueiredo de Carvalho, número 401.377, Contadora, nível 22-C, da Superintendência Regional, do Distrito Federal, na forma do art. 100, inciso III, § 1º, combinado com o art. 101, inciso I, letra "a" da Constituição vigente; Silvio Leite Guimarães, nº 402.816, Procurador de 3ª Categoria, da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na forma do art. 177, § 1º da Constituição vigente e de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906-61.

Demissão de: Jayce Barreto Feitosa, nº 214.093, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, da Superintendência Regional de Brasília, no Distrito Federal, prevista no art. 201, inciso V, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, incurso no art. 207, § 1º, do mesmo diploma legal.

Relação SSG nº 117-67

Concessão de Aposentadoria a: Edson Moreira Pinto, nº 307.965, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, no Estado do Espírito Santo, na forma do art. 2º da Lei nº 3.906-61. — José Martins, Diretor do SGR.

constituída, definir essas diversas etapas. *Quarta* — Desde já a etapa inicial estará definida, consistindo de um estudo comparativo dos vários métodos que poderão vir a ser aplicados na determinação da taxa de evaporação de um determinado açude. *Quinta* — A Universidade dará todo apoio científico ao presente convênio, prestando assistência científica a todas as etapas do trabalho, encarregando-se de desenvolver o método de determinação baseado no fracionamento isotópico H — D ou 016-017 e pondo à disposição, na medida do necessário, as instalações, instrumentação científica, laboratórios, oficinas de precisão e pessoal técnico — científico do seu Instituto de Física, sem prejuízo das atividades normais deste. *Sexta* — O DNOCS dará todo apoio de campo

necessário ao fim a que se almeja. *Sétima* — O DNOCS, no presente exercício, financiará a aquisição do equipamento complementar necessário à etapa inicial, definida na cláusula quarta, na importância de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), cuja despesa correrá a conta da Verba 4.1.1.1 do Projeto 03.14.2.2145 — Estudos e Projetos de Engenharia Rural, do Orçamento do DNOCS de 1967 e nos exercícios posteriores conforme constar nos respectivos orçamentos. *Oitava* — Para as etapas posteriores à inicial, a equipe de técnicos deverá fazer um levantamento das novas despesas acarretadas, para a realização de novo Convênio. *Nona* — Uma vez assentados os métodos de trabalho, será providenciado o treinamento de pessoal

de nível superior e médio necessário à sua continuidade. *Décima* — A Universidade se reserva o direito de só participar das despesas decorrentes da execução das cláusulas oitava e nona, se mediante aprovação do Conselho Universitário, houver, no momento, a correspondente disponibilidade financeira. *Décima-Primeira* — Havendo interesse mútuo entre uma das partes e uma terceira, ou outras instituições, para firmar convênio no mesmo sentido, a outra parte deverá ser previamente consultada. *Décima-Segunda* — O presente convênio vigorará pelo período de três anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes convenientes, e sua assinatura, por parte da Universidade, dependerá de autorização do

Conselho Universitário. E por estarem, assim, justos e convencionados, mandaram dactilografar o presente instrumento em seis (6) vias, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. E para constar, eu Edna Maria Magalhães Carneiro, Secretária do Procurador-Geral, dactilografei o presente, que será oportunamente transcrito em livro próprio do DNOCS. — *Doutor Fernando Leite*, Reitor da Universidade do Ceará. Testemunhas: assinaturas ilegíveis. Eu, *Maria Augusta Lima Sampaio*, extraí a presente cópia, fielmente, conforme se acha no original dactilografado. — *Waldyr Mattos Magno*, Procurador-Geral.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966		NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967		NCr\$ 2,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REPRESENTAÇÃO DO BNDE NO
DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº RDF — 12-67

Habilitação para Tomada de Preços de Fornecimento em obra do BNDE e mBrasília, de de azulejos.

1. Dia, Hora e Local da Tomada de Preços

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pelo Departamento de Controle das Aplicações do Banco, faz público que às dez horas do dia nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no 13º andar do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, realizará Tomada de Preços nas condições abaixo, através de Comissão de Licitação, integrada de três membros sob a presidência do Chefe da RDF.

2. Objeto

Fornecimento no canteiro da obra do BNDE, na Super Quadra Dupla Sul nº 407-408 em Brasília (DF) de 6.800 m² (seis mil e oitocentos metros quadrados) de azulejo de primeira qualidade, liso, branco, aresta abaulada de 15 cm por 15 cm, material em estado novo sem uso anterior. Somente serão admitidos propostas para o fornecimento da quantidade total acima mencionada.

3. Habilitação

3.1 — Toda e qualquer empresa que satisfaça às condições deste Edital, poderá habilitar-se à Tomada, não se admitindo entretanto a participação em consórcio ou grupos de empresas.

3.2 — Os interessados requererão sua habilitação à Comissão de Licitação do Edital nº RDF — 12-67, mediante em duas vias, assinado por representantes legal e relacionado os documentos acompanhantes (item 3.3), entregue ao protocolo da RDF, no local indicada no item 1 acima até às dezesseis horas do dia sete de agosto de 1967.

3.3 — Os documentos que devem ser anexados ao requerente de habilitação são:

3.3.1 — Caução de um mil cruzeros novos (NCR\$ 1.000,00) na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal por seu valor nominal;

3.3.2 — Comprovação por uma das modalidades seguintes:

a) de registro de habilitação para fornecimento pertinente ao objeto desta Tomada emitido por qualquer órgão da Administração Centralizada ou autarquia do Governo Federal;

b) ou dos documentos abaixo:

a) Comprovante de existência legal da empresa com sua constituição e representação atuais, inscritas no Registro ou Junta de Comércio;

b) comprovante de idoneidade financeira, mediante declaração ou atestado de banco, passado em 1967, com firma reconhecida, e certidão negativa de protesto de títulos nos últimos cinco anos, passada em 1967, pelo (s) respectivo (s) Cartório (s) da sede da empresa;

c) nome e endereço completo para receber comunicações sobre tomadas de preços ou convites promovidos pela RDF.

3.3.3 — Atestado da Comissão de Licitação, que entregou, como amostra do material a ser fornecido, para efeito de seu exame à habilitação, sem qualquer ônus para o BNDE, um metro quadrado de azulejo branco.

3.4 — Os documentos poderão ser fornecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data assinada no item 1.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação poderá conceder ao requerente, cuja documentação esteja deficiente, sua complementação até a hora do dia marcado no item 1.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.5 — A Comissão de Licitação habilitará os requerentes que satisfizerem a documentação dos itens 3.3.1 e 3.3.2, e tiverem aprovada a (s) amostra (s) do material exigido no item 3.3.3.

3.6 — As empresas habilitadas para esta licitação, serão comunicadas das Tomadas de Preço e Convites que a RDF promover em 1967 no ramo de azulejo.

4. Proposta

4.1 — As empresas habilitadas nos termos do item 3 apresentarão à Comissão de Licitação no dia, hora e local determinados no item 1, suas propostas em envelope fechado, que consignará na parte externa os dizeres:

"Proposta de (nome da empresa) para o Edital nº RDF-12-67.

4.2 — O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, trinta (30) dias, a contar da data do item 1, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

4.3 — A proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterá:

4.3.1 — nome da proponente, sede, lugar do seu estabelecimento por onde fará o fornecimento e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes;

4.3.2 — preços líquidos, unitários e globais, do item 2.1

Postos na obra, incluídas todas as despesas e tributos;

4.3.3 — marca ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.3.4 — prazo em dias consecutivos para a entrega dos materiais, até o máximo de noventa dias, a contar da data da assinatura do instrumento de fornecimento;

4.3.5 — data e assinatura da proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar o instrumento da procuração.

5. Adjudicação

5.1 — Julgamento — O Banco poderá aceitar parte proposta, fazendo-se o julgamento pelos critérios enumerados no art. 133 do Decreto-lei número 200, de 25-2-1967, para cada item do fornecimento. No caso de empate em um item, optar-se-á pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados segundo seu valor total. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem ou contrariarem as condições básicas deste Edital.

5.2 — Estipulação — A empresa adjudicada com o fornecimento, será notificada da decisão, por carta, para dentro de sete (7) dias úteis, assinar na RDF, o instrumento da outorga, apresentando, previamente, para esse efeito, os seguintes documentos:

a) reforço da caução na Caixa Econômica Federal de Brasília, para 5% do valor global dos artigos adjudicados;

b) as certidões de quitação da empresa para com os tributos devidos na sua sede, pela atividade no ramo deste fornecimento, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 193 da Lei 5.172, de 25-10-1966);

c) certificado de quitação para com a Previdência Social (art. 25 do Decreto-lei nº 66, de 21-11-1966);

d) comprovantes de quitação eleitoral dos representantes legais da empresa (art. 7, III da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965);

e) certidão de cumprimento, pela empresa, das obrigações sobre nacio-

nalização do trabalho (art. 362, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) comprovante de quitação do Imposto Sindical da empresa, de empregado e empregador (art. 607 da Consolidação das Leis do Trabalho);

g) outros dados que a carta de notificação solicitar para instruir a lavratura do instrumento de fornecimento.

5.2.1 — Os documentos, dentro de seu prazo de validade, que estiverem relacionados no certificado de registro de habilitação, estarão dispensados de apresentação.

5.3 — Instrumento — O vínculo legal do fornecimento é estabelecido pelos termos da decisão de adjudicação, prevalecendo sempre as condições do Edital para definição de seu sentido e alcance.

5.4 — Perda da Caução — A empresa notificada que não apresentar os documentos do item 5.2 ou deixar de assinar o instrumento de fornecimento, perderá a caução do item 3.3.1 em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nessa hipótese, reserva-se ao Banco a faculdade de convocar, sucessivamente, a subseqüente empresa, dentro da ordem de classificação, e sob os mesmos termos do item 5.2 e do presente.

5.5 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos na RDF em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresentação no seu protocolo, dos comprovantes de entrega e recebimento do material, acompanhados dos respectivos documentos legais de cobrança.

5.6 — Penalidades — O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 5.7:

A) multa moratória de cinco décimos por cento sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso;

B) suspensão do direito de licitar por prazo até seis meses;

C) declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

5.7 — Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, a falência ou a transferência de obrigação a terceiro, autorizará o BNDE, independentemente de notificação, a declarar rescindido o fornecimento, de pleno direito, com perda da caução, pagamento da multa verificada e das despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.8 — ABNT — Os materiais, cujas especificações sejam reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender a seus requisitos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.9 — Fóro — Brasília, Distrito Federal.

5.10 — Esclarecimentos — No local indicado no item 1, em cuja portaria está afixado um exemplar deste Edital, a RDF está à disposição dos interessados, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, para quaisquer informações ou esclarecimentos.

5.11 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta Tomada, sem direito a qualquer indenização.

5.12 — Liberação a Tomada, encerrada sem adjudicação ou assinado o instrumento de fornecimento, a Representação do BNDE no Distrito Federal comunicará à Caixa Econômica Federal de Brasília, para efeito de levantamento da caução.

Brasília, 13 de julho de 1967. — Paulo Távora, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal. (Nº 3.105-B — 14-7-67 — NCR\$ 67,00).

Representação do BNDE no Distrito Federal

EDITAL Nº RDF — 13-67

Habilitação para Tomada de Preços de Fornecimento em obra do BNDE em Brasília, de ladrilho cerâmico

1. Dia, Hora e Local da Tomada de Preços

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pelo Departamento de Controle das Aplicações do Banco, faz público que às dez horas do dia dez de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967), no 13º andar do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, realizará Tomada de Preços nas condições abaixo, através de Comissões de Licitação, integrada de três membros sob a presidência do Chefe da RDF.

2. Objeto

2.1 — Fornecimento no canteiro da obra do BNDE, na Super Quadra Dupla Sul nº 407-408 em Brasília (DF) de ladrilho cerâmico e complemento, de primeira qualidade, sextavado, bisolado, material em estado novo, sem uso anterior, admitidas propostas para um dos ou ambos itens abaixo:

Item 2.1.1

A) ladrilho, dimensões aproximadas 118 mm x 118 mm x 7 mm, peso aproximado 17 kg por metro quadrado, na cor pérola — 700 m² (setecentos metros quadrados).

B) Meio lado, dimensões aproximadas 118 mm x 68 mm x 7 mm, peso aproximado 17 kg por metro quadrado na cor pérola — 50 m² (cinquenta metros quadrados).

C) Meio ângulo, dimensões aproximadas 136 x 59 mm x 7 mm, peso aproximado 17 kg por metro quadrado, na cor pérola — 50 m² (cinquenta metros quadrados).

Item 2.1.2

A) Ladrilho, dimensões aproximadas 118 mm x 118 mm x 7 mm, peso aproximado 17 kg por metro quadrado, na cor vermelha — 1.050 m² (um mil e cinquenta metros quadrados).

B) Meio lado, dimensões aproximadas 118 mm x 68 mm x 7 mm, peso aproximado 17 kg por metro quadrado, na cor vermelha — 70 m² (setenta metros quadrados).

C) Meio ângulo, dimensões aproximadas 136 mm x 59 mm x 7 mm, peso aproximado 17 kg por metro quadrado, na cor vermelha — 70 m² (setenta metros quadrados).

3. Habilitação

3.1 — Toda e qualquer empresa que satisfaça às condições deste Edital, poderá habilitar-se à Tomada, não se admitindo, entretanto, a participação em consórcio ou grupos de empresas.

3.2 — Os interessados requererão sua habilitação à Comissão de Licitação do Edital nº RDF — 13-67, mediante escrito em duas vias, assinado por representante legal e relacionado os documentos acompanhantes (item 3.3), entregue ao protocolo da RDF, no local indicado no item 1 acima, até às dezesseis horas do dia oito de agosto de 1967.

3.3 — Os documentos que devem ser anexados ao requerimento de habilitação são:

3.3.1 — Caução de quinhentos cruzeros novos (NCR\$ 500,00) na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal por seu valor nominal;

3.3.2 — Comprovado por uma das modalidades seguintes:

A) de registro de habilitação para fornecimento pertinente ao objeto desta Tomada, emitido por qualquer órgão da Administração Centralizada ou autarquia do Governo Federal;

B) ou dos documentos abaixo:

a) Comprovante de existência legal da empresa com sua constituição e representação atuais, inscritas no Registro ou Junta de Comércio;

b) comprovante de idoneidade financeira, mediante declaração ou atestado de banco, passado em 1967, com firma reconhecida, e certidão negativa de protesto de títulos nos últimos cinco anos, passada em 1967, pelo (s) respectivo (s) Cartório (s) da sede da empresa;

c) nome e endereço completo para receber comunicações sobre tomadas de preços ou convites promovidos pela RDF.

3.3.3 — Atestado da Comissão de Licitação, que entregou, como amostra do material a ser fornecido, para efeito de seu exame à habilitação, sem qualquer ônus para o BNDE; um metro quadrado de cerâmica pérola e um metro quadrado de cerâmica vermelha.

3.4 — Os documentos poderão ser fornecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazos de validade, estar em vigor na data assinalada no item 1.

Parágrafo único — A Comissão de Licitação poderá conceder ao requerente, cuja documentação esteja deficiente, sua complementação até a hora do dia marcado no item 1.

3.5 — A Comissão de Licitação habilitará os requerentes que satisfizerem a documentação dos itens 3.3.1 e 3.3.2, e tiverem aprovada a (s) amostra (s) do material exigido no item 3.3.3.

3.6 — As empresas habilitadas para esta licitação, serão comunicadas das Tomadas de Preço e Convites que a RDF promover em 1967, no ramo de ladrilho cerâmico.

4. Proposta

4.1 — As empresas habilitadas nos termos do item 3, apresentarão à Comissão de Licitação no dia, hora e local determinados no item 1, suas propostas em envelope fechado, que consignará na parte externa os dizeres:

"Proposta de (nome da empresa) para o Edital nº RDF — 13-67.

4.2 — O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, trinta (30) dias, a contar da data do item 1, sendo os preços fixos e irrevogáveis.

4.3 — A proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conterá:

4.3.1 — nome da proponente, sede, lugar do seu estabelecimento por onde fará o fornecimento e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes;

4.3.2 — preços líquidos, unitários e globais, dos itens 2.1.1 e 2.1.2 postos na obra, incluídas todas as despesas e tributos;

4.3.3 — marca ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.3.4 — prazo em dias consecutivos para a entrega dos materiais, até o máximo de noventa dias, a contar da data da assinatura do instrumento de fornecimento;

4.3.5 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.3.6 — data e assinatura da proponente. Se a proposta for assinada por procurador, juntar o instrumento da procuração.

5. Adjudicação

5.1 — Julgamento — O Banco poderá aceitar parte da proposta, fazendo-se o julgamento pelos critérios enumerados no art. 133 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, para cada item do fornecimento. No caso de empate em um item, optar-se-á pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados segundo seu valor total. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem ou contrariarem as condições básicas deste Edital.

5.2 — Estipulação — A Empresa adjudicada com o fornecimento, será notificada da decisão, por carta, para dentro de sete (7) dias úteis, assinar na RDF, o instrumento da outorga, apresentando, previamente, para este efeito, os seguintes documentos:

a) refôrço da caução na Caixa Econômica Federal de Brasília, para 5% do valor global dos artigos adjudicados;

b) as certidões de quitação da empresa para com os tributos devidos na sua sede, pela atividade no ramo deste fornecimento, à Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 193 da Lei 5.172, de 25-10-1966);

c) certificado de quitação para com a Previdência Social (art. 25 do Decreto-lei nº 66, de 21-11-1966);

d) comprovantes de quitação eleitoral dos representantes legais da empresa (art. 7, III da Lei 4.737, de 15-7-1955);

e) certidão de cumprimento, pela empresa, das obrigações sobre nacionalização do trabalho (art. 362, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) comprovante de quitação do Imposto Sindical da empresa, de empregado e empregador (art. 607 da Consolidação das Leis do Trabalho);

g) outros dados que a carta de notificação solicitar para instruir a lavratura do instrumento de fornecimento.

5.2.1 — Os documentos, dentro de seu prazo de validade, que estiverem relacionados no certificado de registro de habilitação, estarão dispensados de apresentação.

5.3 — Instrumento — O vínculo legal do fornecimento é estabelecido pelos termos da decisão de adjudicação prevalecendo sempre a condições do Edital para definição de seu sentido e alcance.

5.4 — Perda da Caução — A empresa notificada que não apresentar os documentos do item 5.2 ou deixar de assinar o instrumento de fornecimento, perderá a caução do item 3.3.1 em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nessa hipótese, reserva-se o Banco a faculdade de convocar, sucessivamente, a subsequente empresa, dentro da ordem de classificação, e sob os mesmos termos do item 5.2 e do presente.

5.5 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos na RDF em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresen-

tação no seu protocolo dos comprovantes de entrega e recebimento do material, acompanhados dos respectivos documentos legais de cobrança.

5.6 — Penalidades — O fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades sem prejuízo do disposto no item 5.7:

A) multa moratória de cinco décimos por cento sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso;

B) suspensão do direito de licitar por prazo até seis meses;

C) declaração de idoneidade para licitar na Administração Federal.

5.7 — Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, a falência ou a transferência de obrigação a terceiro, autorizará o BNDE, independentemente da notificação, a declarar rescindido o fornecimento, de pleno direito, com perda da caução, pagamento da multa verificada e das despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.8 — ABNT — Os materiais, cujas especificações sejam reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender a seus requisitos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.10 — Foro Brasília, Distrito Federal.

5.10 — Esclarecimentos — No local indicado no item 1, em cuja portaria está afixado um exemplar deste Edital, a RDF está à disposição dos interessados, no horário de expediente de segunda a sexta-feira para quaisquer informações ou esclarecimentos.

5.11 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta Tomada, sem direito a qualquer indenização.

5.12 — Liberação — Anulada a Tomada, encerrada sem adjudicação ou assinado o instrumento de fornecimento, a Representação do BNDE no Distrito Federal comunicará à Caixa Econômica Federal de Brasília para efeito de levantamento da caução.

Brasília, 13 de julho de 1967. — Paulo Távora, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal. (Nº 3.106-B — 14-7-67 — NCr\$ 72,00).

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO N.º 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, NCS\$ 0,05